

## **Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DF**

Prezados Coordenadores,

A Rede Pública de Ensino passa por um processo de ressignificação de valores morais e éticos que norteiam a conduta dos membros da comunidade escolar, em especial, a interação entre os discentes e a relação pedagógica entre esses e os docentes. As alterações do Regimento Escolar das Escolas Públicas buscam aprimorar o regime disciplinar escolar, a fim de evitar quaisquer tipos de violência, bem como fortalecer o processo de gestão democrática e o papel pedagógico dos professores no contexto de aprendizagem.

O Regimento Escolar será atualizado quanto ao aspecto disciplinar dos discentes, ampliando e modificando direitos, deveres, atribuições e responsabilidades para os discentes, os docentes, os orientadores educacionais e os diretores; e baseia-se nos princípios da legalidade, imparcialidade, da proteção integral às crianças e aos adolescentes, da gestão democrática, e da dignidade da pessoa humana.

Além do aspecto supracitado e tendo em vista as edições das Leis nº. (s) 12.288/2010, 13.146/2015 e 13.803/2019, foram incluídas alterações que buscam integrar o Regimento Escolar com o Estatuto da Igualdade Racial e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como destacar a importância do papel do Conselho Tutelar na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Apresentamos abaixo o texto com as alterações para conhecimento e avaliação. Lembramos que estas alterações se basearam nas sugestões enviadas pelas escolas, discutidas por um grupo de gestores e encaminhada ao Conselho de Educação do Distrito Federal. Para continuar aprimorando as sugestões e engrandecendo o debate solicitamos que encaminhem para a participação das escolas incluindo as contribuições do conselho escolar e nos enviem pelo link: <http://bit.ly/Consultaregimentoescolar> até o dia **03/5/2019 (sexta-feira)**.

<b>Alterações propostas ao Regimento Escolar das Escolas Públicas do Distrito Federal</b>	
<b>Texto original</b>	<b>Alterações sugeridas</b>
Art. 1º O presente Regimento regulamenta a organização pedagógico-administrativa das	Art. 1º A Portaria nº 15 - SEEDF, de 11 de fevereiro de 2015, passa a vigorar

unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente e dos dispositivos normativos do Sistema de Ensino do Distrito Federal.	com as seguintes alterações:
Art. 12. São obrigações e responsabilidades do Diretor e Vice-Diretor, em articulação com os órgãos colegiados:	Art. 12. São deveres, obrigações e responsabilidades do Diretor e do Vice-Diretor, em articulação com os órgãos colegiados:
I - conhecer, cumprir e divulgar os princípios e as diretrizes da administração pública, a legislação e as normas vigentes, incorporando-as à prática gestora no cotidiano da gestão escolar;	PERMANECE
II - liderar e executar políticas educacionais, na qualidade de mediador entre essas e o Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar em consonância com o Currículo em Movimento da Educação Básica, identificado por Currículo da Educação Básica, Diretrizes e as Orientações Pedagógicas desta SEEDF;	II - liderar e executar políticas educacionais, na qualidade de mediador entre essas e a Proposta Pedagógica - PP da unidade escolar em consonância com o Currículo em Movimento da Educação Básica, identificado por Currículo da Educação Básica, Diretrizes e as Orientações Pedagógicas desta SEEDF;
III - utilizar os resultados das avaliações nos níveis previstos nas Diretrizes de Avaliação da SEEDF como subsídio à construção do Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar;	III - utilizar os resultados das avaliações nos níveis previstos nas Diretrizes de Avaliação da SEEDF como subsídio à construção da Proposta Pedagógica - PP da unidade escolar;
IV - promover a integração e a participação da comunidade escolar, estabelecendo relações de cooperação que favoreçam a formação de redes de apoio e de aprendizagem recíproca;	PERMANECE
V - propor e planejar ações que, voltadas para o contexto socioeconômico, ambiental e cultural em que a unidade escolar esteja inserida, incorporem as demandas e os anseios da comunidade local aos propósitos pedagógicos da unidade escolar;	PERMANECE
VI - fomentar a Gestão Democrática como forma de garantir o fortalecimento da unidade escolar e a promoção dos direitos de aprendizagem dos estudantes;	PERMANECE
VII - estimular a formação continuada para o aprimoramento dos profissionais que atuam na unidade escolar por meio de ações pedagógicas que favoreçam o seu desenvolvimento;	PERMANECE
VIII - garantir que as ações de formação continuada contribuam efetivamente para a aquisição das aprendizagens;	PERMANECE
IX - atender a comunidade escolar com cordialidade, presteza e eficiência;	PERMANECE
X - acompanhar, sistematicamente, o	PERMANECE

preenchimento dos Diários de Classe;	
XI - acompanhar e garantir o cumprimento do Calendário Escolar, bem como o cumprimento da carga horária estabelecida na Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF;	PERMANECE
XII - zelar pelo patrimônio, pela limpeza e pela conservação do ambiente escolar, das instalações, dos equipamentos e dos materiais existentes na unidade escolar;	PERMANECE
XIV - zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Regimento.	XIV - agir de modo imparcial com os estudantes, professores e servidores;
ACRESCENTADO	XV - remediar os eventuais conflitos existentes entre estudantes, e entre professores e estudantes;
ACRESCENTADO	XVI - adotar práticas conciliatórias e estimular o aperfeiçoamento dos professores para o desenvolvimento de habilidades, tais como: comunicação não violenta, autocontrole e inteligência emocional, meditação;
ACRESCENTADO	XVII - primar pelo acolhimento educacional e pedagógico;
ACRESCENTADO	XVIII - exercer o poder disciplinar, nos limites deste Regimento Escolar;
ACRESCENTADO	XIX - aplicar todas as medidas disciplinares cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
ACRESCENTADO	XX – promover a revista individual dos bens de estudante matriculado e em contexto de aprendizagem, nos casos de fundados indícios de infrações penais ou de atos infracionais previstos na legislação, podendo, quando necessário, solicitar o apoio policial;
ACRESCENTADO	XXI - comunicar ao Conselho Tutelar da região, no prazo de 24 horas, as situações previstas nos incisos II e III do art. 308 deste Regimento, no art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no inciso VIII do art. 12 da Lei nº. 9.394/1996, sem prejuízo de outras previsões legais;
ACRESCENTADO	XXII - adotar e solicitar a implementação e a manutenção das

	medidas necessárias ao cumprimento das normas de acessibilidade, da eliminação de barreiras, das adaptações razoáveis e de acesso educacional, necessárias ao cumprimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência;
ACRESCENTADO	XXIII - exigir dos estudantes a correta utilização do uniforme escolar no padrão estabelecido;
ACRESCENTADO	XXIV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento escolar;
ACRESCENTADO	XXV – Comunicar às autoridades quaisquer fatos ou condutas com indícios de ato infracional ou crime ocorrido no ambiente escolar;
ACRESCENTADO	XXVI – manter a ética nas relações de trabalho.  §1º Em seus impedimentos legais, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor.
Art. 128. São atribuições do Pedagogo-Orientador Educacional:	PERMANECE O CAPUT
I - participar do processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar;	I - participar do processo de elaboração do Proposta Pedagógica - PP da unidade escolar;
II - elaborar, anualmente, Plano de Ação das atividades de Orientação Educacional na unidade escolar;	PERMANECE
III - participar das coordenações pedagógicas coletivas da unidade escolar visando à organização do trabalho pedagógico;	PERMANECE
IV - planejar, implantar e implementar as ações da Orientação Educacional na unidade escolar;	PERMANECE
V - realizar ações integradas com a comunidade escolar considerando os Eixos Transversais do Currículo;	PERMANECE
VI - discutir, com a equipe e na equipe, o currículo e o processo de ensino e aprendizagem ante à realidade socioeconômica do estudante;	PERMANECE
VII - analisar com a equipe pedagógica as contradições da unidade escolar e as diferentes relações que exercem influência na aprendizagem;	PERMANECE
VIII - contribuir para as melhorias do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar;	PERMANECE

IX - estruturar o seu trabalho a partir da análise crítica da realidade social, política e econômica do contexto escolar;	PERMANECE
X - fundamentar sua ação na opção teórica do Currículo da Educação Básica;	PERMANECE
XI - contribuir na identificação e na reflexão, junto à comunidade escolar, dos fatores que interferem no processo de ensino e de aprendizagem;	PERMANECE
XII - coordenar o processo de informação educacional e profissional sobre o mundo do trabalho auxiliando na elaboração do projeto de vida do estudante;	PERMANECE
XIII - supervisionar estágio na área de Orientação Educacional;	PERMANECE
XIV - participar da identificação e/ou do encaminhamento de estudantes que apresentem dificuldades no processo de ensino e aprendizagem;	PERMANECE
XV - apoiar e subsidiar os órgãos colegiados, como Conselho Escolar, Grêmios Estudantil, bem como Associações de Pais e Mestres e outros, ou parcerias que necessitem de ação articulada com a Orientação Educacional;	PERMANECE
XVI - articular ações em parceria com as redes sociais e outros setores da SEEDF;	PERMANECE
XVII - participar de programas de formação continuada com o objetivo de fomentar a práxis educativa;	PERMANECE
XVIII - elaborar e apresentar relatórios periódicos e fornecer dados dos resultados das ações da Orientação Educacional;	PERMANECE
XIX - emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência;	PERMANECE
XX - participar do processo de conhecimento da comunidade escolar, identificando suas potencialidades, seus interesses e suas necessidades;	PERMANECE
XXI - articular ações junto à EEAA e à Sala de Recursos na promoção de uma educação inclusiva afim de contribuir para a superação de dificuldades de aprendizagem;	PERMANECE
XXII - desenvolver ações de mediação em conflitos, em parceria com a equipe gestora e a equipe pedagógica.	PERMANECE
ACRESCENTADO	XXIV - desenvolver práticas pedagógicas visando ao enfrentamento do <i>bullying</i> , da discriminação e da desigualdade racial e étnica;
ACRESCENTADO	XXV - elaborar relatório a ser encaminhado ao Conselho Tutelar

	sobre os casos previstos neste Regimento e no Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 129. O Pedagogo-Orientador Educacional trabalhará coletivamente, com a equipe gestora e a pedagógica em casos de omissão e violação dos direitos da criança e do adolescente, junto aos órgãos de proteção.	Art. 129. PERMANECE O CAPUT
ACRESCENTADO	§1º As situações previstas nos incisos II e III do art. 308 deste Regimento, bem como as previstas no art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no inciso VIII do art. 12 da Lei nº. 9.394/1996 deverão ser relatadas ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras previstas na legislação.
ACRESCENTADO	§2º O Orientador Educacional deverá encaminhar à Direção da Unidade Escolar um relatório circunstanciado, de caráter sigiloso, dos casos previstos no §1º, o qual deverá ser remetido ao Conselho Tutelar da região, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do fato ou do conhecimento do fato.
III - transferir o estudante por inadaptação ao regime escolar, se não houver a garantia de vaga em outra unidade escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;	REVOGADO
Art. 302. São direitos dos professores, além dos conferidos pela legislação específica vigente:	Art. 302. PERMANECE O CAPUT
I - receber tratamento condigno com a função de professor;	PERMANECE
II - ter assegurada sua integridade física, mental, emocional e moral;	PERMANECE
III - dispor de condições adequadas ao desenvolvimento da ação educativa;	PERMANECE
IV - ter autonomia didático-pedagógica de ensino, observados os documentos norteadores da SEEDF;	PERMANECE
V - participar de eventos pedagógicos que promovam a sua formação;	PERMANECE
VI - utilizar o período de Coordenação Pedagógica para fins de formação continuada, planejamento e avaliação da organização do trabalho pedagógico e outras atividades condizentes com a Carreira do Magistério Público.	PERMANECE
ACRESCENTADO	VII – exercer o poder disciplinar com autonomia decisória sobre o contexto

	disciplinar no ambiente de sala de aula, nos limites estabelecidos nesse regimento;
ACRESCENTADO	VIII – promover a interação e interagir com os estudantes por intermédio de redes sociais, exclusivamente, no contexto de ensino e aprendizagem, respeitados os limites éticos.
Art. 303. Além das obrigações expressas na legislação, constituem deveres do professor:	PERMANECE O CAPUT
I - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP e do Plano de Ação Anual da unidade escolar;	PERMANECE
II - promover a igualdade entre todos os estudantes, considerando a diversidade, sem distinção de raça/etnia, de territorialidade, gênero, sexualidade, convicção política, filosófica ou religiosa, e condições sociais físicas, intelectuais, sensoriais e comportamentais;	PERMANECE
III - executar as tarefas pedagógicas de registro da vida escolar do estudante, em instrumentos próprios definidos pela SEEDF, relativo ao período em que esteve como regente definitivo ou substituto na turma;	PERMANECE
IV - cumprir os prazos fixados para entrega de documentos solicitados;	PERMANECE
V - cumprir as horas e os dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar;	PERMANECE
VI - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;	PERMANECE
VII - realizar a adequação curricular do estudante, quando necessário;	PERMANECE
VIII - zelar pela aprendizagem dos estudantes, estabelecendo estratégias e intervenções pedagógicas, tais como: projetos interventivos, reagrupamentos, entre outros, quando necessário;	PERMANECE
IX - assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares ao longo do ano letivo aos estudantes com frequência insuficiente;	PERMANECE
X - elaborar planejamento de suas aulas e desenvolvê-lo em consonância com o Currículo da Educação Básica;	PERMANECE
XI - avaliar os estudantes, de acordo com os critérios estabelecidos nas Diretrizes de Avaliação Educacional desta SEEDF;	PERMANECE
XII - ofertar a recuperação processual,	PERMANECE

contínua e final, desenvolvendo projeto interventivo com o estudante, e demais ações pedagógicas necessárias, utilizando-se, inclusive, da carga horária residual;	
XIII -entregar à Secretaria Escolar da unidade escolar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o encerramento do bimestre/semestre e do ano letivo, os resultados e registros da vida escolar dos estudantes;	PERMANECE
XIV - registrar diariamente a frequência do estudante, bem como as demais informações exigidas no Diário de Classe;	PERMANECE
XV - comparecer pontual e assiduamente às atividades escolares;	PERMANECE
XVI - articular ações junto ao Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, à Orientação Educacional, à Coordenação e Supervisão para o atendimento ao estudante com dificuldades de aprendizagem;	PERMANECE
XVII - articular ações junto ao Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos, Coordenação e Supervisão para o atendimento ao estudante com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação;	PERMANECE
XVIII - atuar como professor representante de turma, quando escolhido pelos estudantes;	PERMANECE
XIX - participar do Conselho de Classe e, quando eleito, do Conselho Escolar;	PERMANECE
XX - participar das atividades de articulação da unidade escolar com a família e com a comunidade;	PERMANECE
XXI - desenvolver ações, programas e projetos que visem à melhoria qualitativa e contínua do processo educacional, implementados pela SEEDF;	PERMANECE
XXII - participar do processo de escolha dos títulos do Livro Didático;	PERMANECE
XXIII - orientar os estudantes quanto à correta utilização e conservação dos livros, bem como sua devolução ao final de cada ano letivo;	PERMANECE
XXIV - estabelecer interfaces pedagógicas com a Biblioteca Escolar/Sala de Leitura;	PERMANECE
XXV - zelar pelo patrimônio, pela limpeza e pela conservação do ambiente escolar, das instalações, dos equipamentos e dos materiais existentes na unidade escolar;	PERMANECE
XXVI - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento.	PERMANECE
ACRESCENTADO	XXVII – agir de modo imparcial no trato pedagógico e disciplinar com cada estudante sob sua supervisão;



ACRESCENTADO	XXVIII – manter a disciplina em sala de aula;
ACRESCENTADO	XXIX – remediar eventuais conflitos existentes com estudantes e entre estudantes;
ACRESCENTADO	XXX – adotar práticas conciliatórias no contexto de ensino;
ACRESCENTADO	XXXI – primar pelo acolhimento educacional e pedagógico, considerando a situação individual de cada estudante;
ACRESCENTADO	XXXII – informar ao estudante a forma de avaliação adotada pelo professor.
ACRESCENTADO	XXXIII – conhecer as normas educacionais vigentes.
Art. 306. São direitos do estudante:	PERMANECE O CAPUT
I - ter acesso ao ensino público e gratuito na unidade;	PERMANECE
II - participar de todas as atividades, destinadas aos estudantes e desenvolvidas pela unidade escolar independente do seu desempenho/rendimento escolar;	PERMANECE
III - ser reconhecido e respeitado na sua dignidade como pessoa humana, considerando a diversidade, sem distinção de raça/etnia, territorialidade, gênero, sexualidade, convicção política, filosófica ou religiosa, e condições sociais, físicas, intelectuais, sensoriais e comportamentais;	PERMANECE
IV - participar do processo de elaboração, de execução e de avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP;	IV - participar do processo de elaboração, de execução e de avaliação da Proposta Pedagógica - PP;
V - conhecer o Projeto Político Pedagógico - PPP, o Currículo da Educação Básica e demais documentos norteadores vigentes nesta SEEDF;	V - conhecer a Proposta Pedagógica PP, o Currículo da Educação Básica e demais documentos norteadores vigentes nesta SEEDF;
VI - conhecer as Diretrizes de Avaliação vigente, bem como os critérios adotados pela unidade escolar e a sua operacionalização; VII - conhecer os objetivos previstos para o Componente Curricular, bem como os critérios e procedimentos de avaliação;	PERMANECE
VIII - conhecer o resultado de seu desempenho escolar;	PERMANECE
IX - conhecer e participar dos processos decisórios relativos à dinâmica escolar, bem	PERMANECE

como dos critérios adotados pela equipe gestora e pelos professores na sua operacionalização;	
IX - conhecer e participar dos processos decisórios relativos à dinâmica escolar, bem como dos critérios adotados pela equipe gestora e pelos professores na sua operacionalização;	PERMANECE
X - ter garantida a reposição efetiva de conteúdos, dos dias letivos e das aulas;	PERMANECE
XI - ter acesso à Orientação Educacional;	PERMANECE
XII - ter acesso ao apoio pedagógico, por meio do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem;	PERMANECE
XIII - ter acesso ao Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos, quando for o caso;	PERMANECE
XIV - ter acesso à assistência socioescolar;	PERMANECE
XV - ter acesso a Sala de Leitura, laboratórios, quadras poliesportivas, auditórios, bibliotecas, bem como aos demais espaços escolares disponíveis;	PERMANECE
XVI - participar do Conselho de Classe, na forma deste Regimento, e, quando eleito, do Conselho Escolar, conforme legislação vigente;	PERMANECE
XVII - utilizar a Biblioteca/Sala de Leitura e outros meios auxiliares, de acordo com as normas internas;	PERMANECE
XVIII - ter acesso ao acervo da Biblioteca/Sala de Leitura da unidade escolar;	PERMANECE
XIX - organizar e participar de entidades estudantis e assembleias escolares.	PERMANECE
ACRESCENTADO	XX – receber seus trabalhos e tarefas devidamente corrigidos e avaliados;
ACRESCENTADO	XXI – ser ouvido e se defender por escrito no caso de aplicação de medidas disciplinares;
ACRESCENTADO	XXII – tomar conhecimento, no ato de matrícula, das disposições do regimento escolar e das resoluções que dispõem sobre o regime escolar e avaliação do rendimento escolar;
ACRESCENTADO	XXIII – eleger um representante de turma.
Art. 307. São deveres dos estudantes:	PERMANECE O CAPUT
I - conhecer e cumprir este Regimento;	PERMANECE
II - comprometer-se com a organização de seu tempo de estudo, com vistas às suas aprendizagens;	II - tratar o diretor, o professor, os servidores e os demais membros da comunidade escolar com respeito e

	decore;
III - comparecer pontual e assiduamente às atividades escolares;	III - comprometer-se com a organização de seu tempo de estudo, com vistas às suas aprendizagens;
IV - solicitar autorização à equipe gestora, quando necessitar se ausentar das atividades escolares;	IV - comparecer pontual e assiduamente às atividades escolares;
V - usar o uniforme adotado pela Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, bem como a carteira de identificação escolar;	V - solicitar autorização à equipe gestora, quando necessitar se ausentar das atividades escolares;
VI - zelar pelo patrimônio, pela limpeza e pela conservação do ambiente escolar, das instalações, dos equipamentos e dos materiais existentes na unidade escolar;	VI - usar obrigatoriamente o uniforme oficialmente adotado pela Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, proibida qualquer customização;
VII - reconhecer e respeitar o outro na sua dignidade como pessoa humana, considerando a diversidade, sem distinção de raça/etnia, territorialidade, gênero, sexualidade, convicção política, filosófica ou religiosa, e condições sociais, físicas, intelectuais, sensoriais e comportamentais;	VII – portar a Carteira de identificação escolar visando a adequada identificação e acesso na Unidade Escolar quando exigido e no padrão estabelecido;
VIII - responsabilizar-se em caso de dano causado ao patrimônio da unidade escolar, se maior de idade, ou sua família e/ou responsável legal, quando menor;	VIII - zelar pelo patrimônio, pela limpeza e pela conservação do ambiente escolar, das instalações, dos equipamentos e dos materiais existentes na unidade escolar;
IX - participar das atividades pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar, respeitados seus direitos;	IX - reconhecer e respeitar o outro na sua dignidade como pessoa humana, considerando a diversidade, sem distinção de raça/etnia, territorialidade, gênero, sexualidade, convicção política, filosófica ou religiosa, e condições sociais, físicas, intelectuais, sensoriais e comportamentais;
X - zelar pelo acervo da Biblioteca/Sala de Leitura;	X - indenizar os danos a que der causa, dentro da Escola, na forma da lei e desse regimento;
XI - zelar pelo livro didático e material recebido pelo Plano Nacional do Livro Didático - PNLD/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;	XI - participar das atividades pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar, respeitados seus direitos;
XII - zelar pela correta utilização e conservação dos materiais e pela devolução dos livros didáticos reutilizáveis ao final de cada ano letivo.	XII - zelar pelo acervo da Biblioteca/Sala de Leitura;
§1º O comparecimento à unidade escolar sem o uniforme adotado pela Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e/ou a carteira de	PERMANECE

identificação escolar não impede o estudante de participar das atividades pedagógicas, devendo o fato ser devidamente justificado por sua família e/ou responsável legal.	
§2º Quando da impossibilidade do uso do uniforme escolar, o estudante deverá trajar-se com vestimenta condizente com o ambiente escolar, de modo a permitir a realização das atividades, em especial as que envolvem a prática de atividades físicas.	PERMANECE
§3º O estudante que chegar atrasado à unidade escolar após o início das aulas não poderá ser impedido de entrar, devendo-lhe ser assegurado o acesso às atividades escolares, e o fato ser comunicado a sua família e/ou responsável legal.	PERMANECE
ACRESCENTADO	XIII - zelar pela conservação dos livros didáticos e materiais recebidos;
ACRESCENTADO	XIV - observar as regras de devolução dos livros didáticos reutilizáveis ao final de cada ano letivo;
ACRESCENTADO	XV – ser solidário com o colega estudante que apresentar dificuldades físicas, de locomoção ou de aprendizagem;
ACRESCENTADO	XVI – trazer justificativa, por escrito, dos pais ou responsáveis, quando necessário;
ACRESCENTADO	XVII – portar-se corretamente dentro da escola;
ACRESCENTADO	XVIII – §1º É vedado o ingresso do estudante na unidade escolar sem o uso do uniforme oficial, cujo descumprimento acarretará na aplicação de medida disciplinar de advertência escrita, sem impedimento de acesso às atividades escolares.
ACRESCENTADO	§2º No caso de reincidência da situação prevista no parágrafo anterior, além da aplicação de nova advertência escrita, será cabível à Direção notificar o responsável sobre o impedimento de acesso às atividades escolares por parte do estudante que não apresentar uniforme oficial.
ACRESCENTADO	§3º O atraso injustificado do estudante para ingresso na unidade escolar

	acarretará advertência escrita, sem impedimento de acesso às atividades escolares.
ACRESCENTADO	§4º No caso de reincidência da situação prevista no parágrafo anterior, além da aplicação de nova advertência escrita, será cabível a Direção notificar o responsável sobre o impedimento de acesso às atividades escolares.
ACRESCENTADO	§5º Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, o estudante, quando menor, e caso seja impedido de acessar às atividades escolares devido a reincidência, deverá ser encaminhado a espaço de atendimento, com o intuito de receber orientação quanto ao cumprimento do regimento escolar, e aguardar o acompanhamento e a autorização dos pais para sua liberação.
ACRESCENTADO	§6º O atraso considerado justificado e acatado pela Direção assegurará o ingresso do estudante nas atividades escolares normalmente.
ACRESCENTADO	§7º A Unidade Escolar poderá adotar critério de tolerância ao atraso justificado nos casos de comprovação de residência distante, atestado médico, alistamento, programas de aprendizagem, dificuldades de locomoção pública ou por motivo de força maior. §8º O atraso injustificado do estudante por 3 (três) vezes no ano letivo acarretará a aplicação de suspensão.
Art. 308. É vedado ao estudante:	PERMANECE O CAPUT
I - portar objeto ou substância que represente perigo para a sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem;	PERMANECE
II - promover, na unidade escolar, qualquer tipo de campanha e/ou atividade comercial, político-partidária ou religiosa;	II - ingressar na Unidade Escolar portando arma de fogo, acessório, munição, artefato explosivo, simulacro e assemelhados à arma de fogo, à arma branca, ou a qualquer item ou objeto que coloque em risco a sua integridade física ou de outrem;

III - ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis com o processo de ensino e de aprendizagem;	III – trazer consigo, guardar ou oferecer, para consumo próprio ou de outrem, drogas ilícitas, álcool, substâncias psicoativas ou produtos capazes de causar dependência ou de alterar a capacidade psicomotora;
IV - utilizar aparelhos eletrônicos em sala de aula, salvo por orientação do professor e com o objetivo de desenvolver atividade pedagógica pertencente ao componente curricular;	IV - promover, na Unidade Escolar, qualquer tipo de campanha ou atividade comercial, político-partidária ou religiosa;
V - participar de jogos de apostas e/ou de azar no ambiente escolar;	V - ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis com o processo de ensino e de aprendizagem;
VI - permanecer com filhos ou outra criança no interior da unidade escolar, salvo os casos resguardados pela legislação.	VI - utilizar aparelhos eletrônicos em sala de aula, salvo por orientação do professor e com o objetivo de desenvolver atividade pedagógica pertencente ao componente curricular;
ACRESCENTADO	VII - participar de jogos de apostas ou de azar no ambiente escolar;
ACRESCENTADO	VIII - permanecer com filhos ou com outra criança no interior da unidade escolar, salvo casos resguardados pela legislação;
ACRESCENTADO	IX – estimular ou instigar a prática de violência ou de preconceito no ambiente escolar, inclusive por meio das redes sociais;
ACRESCENTADO	X – estimular, promover ou realizar a prática de <i>bullying</i> na Unidade Escolar, inclusive por meio de redes sociais, seja entre os colegas ou membros da Comunidade Escolar;
ACRESCENTADO	XI – entrar em sala de aula ou dela sair sem permissão do professor;
ACRESCENTADO	XII – desrespeitar os integrantes da Escola;
ACRESCENTADO	XIII – rasurar ou falsificar qualquer documento escolar;
ACRESCENTADO	XIV – fumar no interior da unidade escolar.

ACRESCENTADO	§1º No caso de estudante surpreendido nas situações previstas nos incisos II e III deste artigo, a equipe gestora da Unidade Escolar deverá imediatamente comunicar à família e acionar a Polícia Militar, que encaminhará o estudante à autoridade policial competente para as providências legais cabíveis, cabendo à Direção ainda a aplicação de medida disciplinar de suspensão ou, se for caso, de transferência compulsória, quando o convívio prejudicar a segurança ou o bem-estar da Comunidade Escolar.
ACRESCENTADO	§2º No caso de o estudante apresentar sinais de embriaguez ou alteração da capacidade motora em decorrência do uso de substâncias entorpecentes, a equipe gestora da Unidade Escolar deverá imediatamente comunicar à família e aplicar medida disciplinar de suspensão, bem como, posteriormente encaminhá-lo à orientação educacional.
ACRESCENTADO	§3º Todas as situações previstas nesse artigo deverão ser comunicadas imediatamente aos responsáveis pelo estudante.
ACRESCENTADO	Art. 308-A. O Diretor que tomar conhecimento de fato com fundado indício de ato infracional análogo a crime decorrente de ingresso na Unidade Escolar de estudante nas situações previstas no inciso II do art. 308 ou com drogas ilícitas, bem como nos casos de ocorrência de infrações penais, deverá comunicar imediatamente à Polícia Militar para que esta adote as providências cabíveis.
ACRESCENTADO	Parágrafo único. É cabível a realização de busca ativa individual em pertences de estudante em situação de flagrante delito ou de fundado indício de crime, com o intuito de localizar objetos descritos neste artigo, desde que a equipe gestora da Unidade Escolar avalie os riscos e entenda pela adequação da medida,

	podendo solicitar auxílio da Polícia Militar, caso não conte com apoio de serviço de vigilância ou segurança armada.
SEÇÃO II Do Regime Disciplinar de Caráter Pedagógico Art. 310. O estudante, pela inobservância das normas contidas neste Regimento, e conforme a gravidade e/ou a reincidência das faltas, está sujeito às seguintes medidas:	SEÇÃO II Do Regime Disciplinar de Caráter Pedagógico Art. 310. O estudante, pela inobservância dos deveres e das vedações previstos neste Regimento estará sujeito às seguintes medidas disciplinares escolares:
I - intervenção/advertência oral;	I - advertência oral;
II - advertência escrita;	II - retirada de atividade em sala ou externa;
III - suspensão da assiduidade na sala de aula, com atividades alternativas na unidade escolar, de no máximo três dias letivos corridos;	III – advertência escrita;
IV - transferência, quando o ato for aconselhável, por comprovada necessidade de garantia de sua proteção ou de outros.	IV - ações educativas;
§1º A aplicação das medidas citadas acima deverá ocorrer num contexto de intervenção pedagógica, com a finalidade de envolver estudante, profissionais e família e/ou responsáveis legais.	PERMANECE
§2º Para aplicação do presente artigo deverão ser observados os princípios dos direitos humanos e da diversidade expressos nos documentos norteadores desta SEEDF.	PERMANECE
§3º A adoção das medidas acima citadas deve ser seguida de ações efetivas, diversificadas e de acompanhamento que promovam a convivência escolar.	PERMANECE
§4º Cabe ao professor a aplicação das medidas previstas no inciso I deste artigo e a equipe gestora, as contidas nos demais incisos.	PERMANECE
§5º As medidas aplicadas ao estudante, bem como o atendimento a ele dispensado, incluindo a efetiva escuta, versão das partes envolvidas e demais encaminhamentos são registrados em atas, assinadas pela família e/ou responsáveis legais, caso de estudante menor de idade, sendo vedado o registro no Histórico Escolar.	PERMANECE
§6º Ao estudante que sofrer a medida prevista no inciso III, garantir-se-á a realização de provas, testes, trabalhos, considerando-se a frequência do estudante e consequente cumprimento do dia letivo.	PERMANECE



§7º As medidas descritas podem ser aplicadas gradativamente, ou não, dependendo da gravidade ou reincidência da falta.	PERMANECE
§8º Quando da aplicação das medidas descritas, é garantido ao estudante o direito do contraditório e da ampla defesa, com a presença da família e/ou responsável legal, quando menor de idade.	PERMANECE
§ 9º Não se aplica à Educação Infantil os incisos III e IV.	PERMANECE
§10º Se adotada, na Escola Parque, a suspensão referente ao inciso III, esta não poderá ultrapassar a 01 (um dia) dia de aula.	PERMANECE
§11º A adoção das medidas de advertência e/ou suspensão na Escola Parque ou na Escola Tributária restringir-se à unidade escolar onde o fato foi registrado.	PERMANECE
ACRESCENTADO	V - suspensão da assiduidade na sala de aula de no máximo 3 (três) dias letivos corridos;
ACRESCENTADO	VI – transferência compulsória, quando o ato for aconselhável para manutenção da ordem escolar e melhor desenvolvimento integral do estudante.
ACRESCENTADO	§1º A aplicação das medidas disciplinares previstas nos incisos I e II são de atribuição do docente e não poderão ser revistas sem o seu consentimento, sendo obrigatoriamente científicas aos responsáveis legais do estudante menor.
ACRESCENTADO	§2º As medidas previstas nos incisos III a VI serão aplicadas por escrito e tão somente pelo Diretor, pelo Vice-Diretor ou pelo Supervisor, sendo obrigatoriamente científicas aos responsáveis legais do estudante menor.
ACRESCENTADO	§3º O docente deve certificar-se de que a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo não exponham o estudante a situações vexatórias, devendo ser feita preferencialmente de modo reservado.
ACRESCENTADO	§4º As medidas disciplinares deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
ACRESCENTADO	§5º. A aplicação de suspensão

	acarretará a determinação da realização e da apresentação de atividades ou trabalhos escolares complementares e extraclasse, a serem definidos pelo professor de cada disciplina a ser desenvolvida no dia da suspensão.
ACRESCENTADO	§6º Em caso de reincidência de suspensão no mesmo ano letivo, o estudante deverá obrigatoriamente participar também de atividades voltadas ao desenvolvimento ético, moral, de convivência e bem-estar social, a serem promovidas e realizadas pela respectiva Coordenação Regional de Ensino, com programação previamente definida, assegurado, quando couber, a participação dos responsáveis pelo estudante.
ACRESCENTADO	§7º Em todas as situações de aplicação de medidas disciplinares de caráter pedagógico, o estudante deverá ser encaminhado para Orientação Educacional, de modo sistemático, visando ao aconselhamento, ao acolhimento e à prevenção da reincidência, podendo, inclusive, contar com a participação de seus responsáveis legais.
ACRESCENTADO	§8º No caso de possível aplicação de medida disciplinar escrita, é assegurado ao estudante o direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio da escuta prévia ou, no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de manifestação por escrito.
ACRESCENTADO	§9º A equipe gestora da Unidade Escolar poderá, a qualquer tempo, rever eventual medida por ela aplicada.
ACRESCENTADO	§10. Os incisos III a VI não se aplicam à etapa Educação Infantil.
ACRESCENTADO	§11. Para o estudante que sofrer a medida prevista no inciso IV deste artigo, será garantida a realização de provas, testes ou trabalhos, cuja

	realização equivalerá a respectiva frequência do estudante e consequentemente o cumprimento do dia letivo.
ACRESCENTADO	§12. As medidas aplicadas pela Equipe Gestora da Unidade Escolar deverão ser registradas em livro ou sistema próprio e, em atas, quando da participação de familiares ou responsáveis legais, sendo vedado seu registro no Histórico Escolar.
ACRESCENTADO	§13. A aplicação de medida de transferência será realizada de modo excepcional, quando não for mais recomendável a manutenção do estudante na mesma Unidade escolar.
ACRESCENTADO	§14. Antes da aplicação da medida de transferência compulsória, deverá à Equipe Gestora da Unidade Escolar avaliar previamente a conveniência e a oportunidade de proceder à mudança interna de turma.
ACRESCENTADO	§15. A medida de transferência compulsória será aplicada pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, após parecer escrito do Conselho de Classe apontando o cumprimento dos seguintes requisitos:
ACRESCENTADO	a) Comprovar inadaptação do estudante à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar, com registro das medidas adotadas para a devida adaptação;
ACRESCENTADO	b) Demonstrar que a medida é indicada para o melhor desenvolvimento educacional do estudante;
ACRESCENTADO	c) Avaliar que a medida é recomendada para a segurança física e psíquica do estudante, bem como dos colegas e dos profissionais da educação.
ACRESCENTADO	§16. No caso de aplicação de medida disciplinar de transferência compulsória, caberá à respectiva Coordenação Regional de Ensino a

	adoção das providências necessárias para realocação do estudante em outra Unidade Escolar, preferencialmente, na mais próxima à sua residência.
ACRESCENTADO	Art. 310-A. A aplicação de medidas disciplinares acarretará a atribuição de ponto negativo no cálculo do componente curricular correspondente àquele no qual ocorreu a prática de descumprimento do Regimento Escolar, de acordo com o seguinte referencial:
ACRESCENTADO	I – advertência oral ou retirada de sala de aula (- 0,25);
ACRESCENTADO	II – repreensão escrita (- 0,35);
ACRESCENTADO	III – suspensão de sala de aula de 1 (um) dia (- 0,50);
ACRESCENTADO	IV – suspensão de sala de aula de 2 (dois) ou 3 (três) dias (- 1,0).
ACRESCENTADO	§1º O registro e o controle da aplicação do ponto negativo ficará sob a responsabilidade do professor, no caso do inciso I, e da Direção, nos demais incisos.
ACRESCENTADO	§2º A atribuição de ponto negativo no caso dos incisos II a IV implicará a perda de pontos na nota final de todos os componentes curriculares do bimestre.
ACRESCENTADO	§3º A atribuição de ponto negativo ocorrerá na nota de comportamento e de acordo com as diretrizes educacionais definidas.
ACRESCENTADO	Art. 310-B. O elogio constitui prática pedagógica que estimula a melhoria de comportamento a ser concedido em reconhecimento à mudança de postura e desenvolvimento do estudante, e acarreta no cômputo de pontuação positiva no respectivo componente curricular, o qual poderá ser conferido exclusivamente pelo professor, consoante as seguintes especificidades:
ACRESCENTADO	I – elogio individual (+ 0,50);

ACRESCENTADO	II – elogio coletivo para turma (+ 0,25).
ACRESCENTADO	Parágrafo único. Cabe ao professor o cômputo do ponto relativo ao elogio em seu componente curricular, o qual valerá para a nota final do bimestre.
Art. 311. Aos estudantes com diagnóstico de deficiência ou com necessidades educacionais especiais em razão de suas condições físicas ou mentais que não cumprirem as normas contidas neste Regimento será adotado procedimento diferenciado.	PERMANECE O CAPUT
Parágrafo único. Os procedimentos serão definidos em reunião de estudo de caso com o Conselho de Classe, contando com a participação da Orientação Educacional, do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, do professor da Sala de Recursos e de demais profissionais envolvidos.	PERMANECE
ACRESCENTADO	Art. 311-A. As medidas disciplinares correspondentes à retirada de atividade em sala ou externa e à advertência oral serão aplicáveis exclusivamente pelo respectivo professor, e deverá observar os seguintes procedimentos:
ACRESCENTADO	I – promover conversa preliminar e reconciliatória com o estudante a ser realizada de modo mais discreto e reservado possível, na qual seja oportunizada condição de esclarecimento por parte do estudante;
ACRESCENTADO	II - primar pela manutenção do estudante em sala, por meio da utilização de práticas de mediação;
ACRESCENTADO	III – conduzir pessoalmente o estudante à Direção, quando a decisão tomada seja pela retirada do estudante de sala.
ACRESCENTADO	§1º A retirada do estudante de sala de aula é medida excepcional e deverá ser justificada pelo professor junto à Direção da Unidade Escolar.
ACRESCENTADO	§2º O estudante que cumprir medida disciplinar e posteriormente demonstrar adequação de conduta poderá ser

	contemplado com registro de elogio direto pelo respectivo professor.
ACRESCENTADO	§3º A advertência oral e a medida de retirada de sala serão comunicadas imediatamente à Equipe de Gestão Escolar, que a converterá para escrita, e entregue aos pais ou responsáveis para conhecimento imediato, podendo constar ainda no comunicado a convocação dos pais para esclarecimentos eventualmente necessários.
ACRESCENTADO	Art. 311-B. A aplicação de ações educativas no âmbito escolar deverá corresponder a práticas relacionadas a:
ACRESCENTADO	I – ação social no ambiente escolar;
ACRESCENTADO	II – reparação de dano;
ACRESCENTADO	III – realização de atividade pedagógica curricular extraclasse;
ACRESCENTADO	IV – participação em cursos e palestras voltadas ao desenvolvimento integral do Estudante.
ACRESCENTADO	Art. 311-C. A ação social no ambiente escolar envolverá a realização de atividades voltadas para a contribuição do estudante na organização, limpeza ou manutenção dos espaços da Unidade escolar, e deverão ser previamente definidas pela Equipe de Gestão Escolar em comum acordo com os pais ou responsáveis quando menor, mediante a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta Escolar.
ACRESCENTADO	§1º A ação social será realizada em dias previamente determinados, no limite de até 5 (cinco) dias letivos, seguidos ou não, e acompanhadas por funcionário da Unidade Escolar previamente designado.
ACRESCENTADO	§2º No caso de reincidência, a aplicação de nova ação social poderá ser de até 10 (dez) dias letivos.”
ACRESCENTADO	Art. 311-D. A reparação de dano deve ser voltada, principalmente, para a

	conscientização do estudante sobre o cuidado que se deve ter com a escola e os materiais e, em segundo plano, para a restituição de caráter financeiro, quando houver dano ao patrimônio público, em comum acordo com os responsáveis se menor de idade, ou com o próprio estudante se maior, mediante a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta Escolar.
ACRESCENTADO	“Art. 311-E. As atividades pedagógicas extraclasse serão orientadas pelo professor e acompanhadas pelo coordenador pedagógico e pelo orientador educacional.
ACRESCENTADO	Parágrafo único. O estudante que desenvolver alguma das atividades pedagógicas deverá, após sua conclusão, elaborar uma apresentação escrita e oral sobre o trabalho devolvido e a sua importância no contexto social, a fim de compartilhar com os colegas de turma.
ACRESCENTADO	Art. 311-F. O Termo de Ajustamento de Conduta Escolar é um meio alternativo de solução extrajudicial de conflitos, assinado de forma voluntária, pelo Diretor da Unidade Escolar e pelo pai e responsáveis do estudante menor de idade no exercício do poder familiar previsto no art. 1.634 do Código Civil, ou diretamente pelo estudante maior; com o objetivo de as partes assumirem um compromisso de unirem esforços no aperfeiçoamento da conduta do estudante em contexto pedagógico e educacional, podendo definir a forma de reparação de eventual dano e a ação social no ambiente escolar.
ACRESCENTADO	§1º O Termo de Ajustamento de Conduta Escolar conterá os seguintes elementos:
ACRESCENTADO	I – identificação das partes;
ACRESCENTADO	II – descrição do fatos ocorridos;
ACRESCENTADO	III – reconhecimento dos prejuízos causados;

ACRESCENTADO	IV – compromisso de reparação de dano quando houver ou de realização de ação social no ambiente escolar;
ACRESCENTADO	V – compromisso de orientação educacional ao estudante e de adoção de práticas conciliatórias;
ACRESCENTADO	VI – assinatura das partes e de 2 (duas) testemunhas.
ACRESCENTADO	§2º O termo de ajustamento será assinado em 2 (duas) vias, sendo uma cópia encaminhada obrigatoriamente ao Conselho Tutelar para conhecimento, acompanhamento e adoção de demais medidas que entender cabíveis, e a Promotoria de Infância e Juventude para fiscalização e controle no exercício de suas atribuições.
ACRESCENTADO	§3º A Equipe de Gestão Escolar poderá solicitar a mediação do Conselho Tutelar para a celebração do Termo.
ACRESCENTADO	§4º No caso de descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta Escolar, deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar para providências de sua alçada, e aos demais órgãos ou setores cabíveis visando o ressarcimento de prejuízo ao erário.
ACRESCENTADO	Art. 311-G. O orientador educacional elaborará o Relatório Anual de medidas disciplinares aplicadas, com dados quantitativos e qualitativos, sem fazer qualquer menção aos nomes dos respectivos estudantes e, após discussão em coordenação pedagógica, deverá propor sugestões de melhorias e aperfeiçoamento do regime disciplinar.
ACRESCENTADO	§1º O relatório deverá ser encaminhado pela Direção à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação – SUPLAV, para registro, elaboração e publicação de compilado contendo o diagnóstico situacional geral da Rede Pública de Ensino,



	visando à revisão e à melhoria contínua do processo disciplinar escolar.
Art. 314. A assistência ao estudante é prestada mediante programas suplementares que proporcionem material didático-escolar, alimentação, assistência à saúde, acessibilidade, e outros que se fizerem necessários.	PERMANECE O CAPUT
§1º A assistência ao estudante é efetivada pelas unidades escolares, de acordo com as diretrizes emanadas dos órgãos competentes da SEEDF.	PERMANECE
§2º As atividades de assistência ao estudante são exercidas por profissionais qualificados, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	PERMANECE
ACRESCENTADO	Art. 314-A. A Unidade Escolar desenvolverá ações de prevenção e combate ao bullying e à violência escolar, por meio de:
ACRESCENTADO	I – capacitação dos docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de prevenção, orientação e solução;
ACRESCENTADO	II – organização de palestras;
ACRESCENTADO	III – orientação às vítimas, visando à recuperação da autoestima e desempenho escolar;
ACRESCENTADO	IV – orientação e advertência por escrito aos agressores sobre as consequências dessas práticas;
ACRESCENTADO	V – envolvimento de pais e responsáveis pelos agressores e agredidos no processo de acompanhamento e solução do problema.

Atenciosamente,

**Janáina Almeida**

Assessora Especial – Gabinete/SEEDF